

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412. /01

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com funções consultivas e deliberativas, no âmbito do governo municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuição permanente:

- I. manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias ligadas ao meio ambiente do Município;
- II. pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o meio ambiente;
- III. propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo urbano no que se refere ao meio ambiente;

**Art. 3º** - O Conselho de Meio Ambiente será constituído particularmente de 10 (dez) Conselheiros, sendo 05 (cinco) Conselheiros representantes do Município e de órgãos de outras esferas de governo e de 05 (cinco) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo 1º** - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

**Parágrafo 2º** - A representação da Sociedade Civil será integrada por 03 (três) representantes das Associações Comunitárias, 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 01 (um) representante de Sindicatos Patronais.

**Parágrafo 3º** - A representação dos órgãos das outras esferas de governo será integrada por 02 (dois) representantes escolhidos entre os nomes constantes das listas triplíces encaminhadas por órgão estaduais e federais com atuação direta no Município, nas áreas de infra-estrutura, meio ambiente, patrimônio cultural, habitação, educação e saúde.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais 01 (um) período.

**Parágrafo 5º** - Os Conselheiros representantes do Município, em número de 03 (três) e seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato, que durará até a conclusão daquele período.

**Parágrafo 6º** - Dos conselheiros representantes do Município, um será membro nato: o Secretário de Infra-estrutura, cabendo-lhes indicar o respectivo suplente.

**Parágrafo 7º** - A Secretaria de Infra-estrutura funcionará como Secretaria Executiva do Conselho do Meio Ambiente, propiciando-lhe as condições administrativas de funcionamento e os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição.

**Parágrafo 8º** - O Conselho de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Infra-estrutura, e em sua ausência pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Meio Ambiente serão mensais, podendo ser provocadas por iniciativa do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo 10** - As deliberações do Conselho de Meio Ambiente serão tomadas por um "quorum" mínimo de 05 (cinco) Conselheiros.

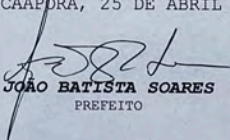
**Parágrafo 11** - O Conselho de Meio Ambiente adotará Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito do Município, dispondo sobre os aspectos complementares aos dispositivos deste artigo.

**Parágrafo 12** - A reunião de instalação do Conselho de Meio Ambiente deverá ocorrer até noventa dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, 25 DE ABRIL DE 2001



**JOÃO BATISTA SOARES**  
PREFEITO